



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº /2011

(Do Sr. Marcelo Matos – PDT/RJ)

Altera o Art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender benefício ao responsável que comprove dedicação integral ao idoso e/ou ao portador de deficiência, beneficiado pela prestação continuada da assistência social.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 20 Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência, ao idoso e ao responsável que dispense **dedicação integral ao assistido** e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

§ 1º

.....

§ 9º A pessoa definida como responsável pelo idoso ou pelo portador de deficiência será aquela que preste, diuturnamente, atenção especial ao beneficiado e comprove dedicação integral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há um grupo de pessoas com deficiência e de pessoas idosas cujas múltiplas limitações não lhes permitem desempenhar nem suas atividades diárias, como alimentar-se, vestir-se e realizar a higiene pessoal, sem o auxílio de outra pessoa. Nesses casos, é necessário que um familiar se dedique em tempo integral a prestar os cuidados necessários para a sobrevivência dessas pessoas com severas restrições, ou então, contar com o auxílio de um cuidador. Esse cuidado especial exige, portanto, que a pessoa com deficiência ou idosa direcione parte de sua renda para as necessidades básicas de seu familiar que deixa de trabalhar ou para o pagamento de uma remuneração ao seu cuidador.

Não é justo que essas pessoas, ao invés de terem o seu benefício de prestação continuada revertido integralmente para satisfazer as suas necessidades mínimas e também para melhoria de sua saúde, tenham que dividi-lo para alimentar ou remunerar o seu acompanhante.

Ao contrário, a sociedade e governo devem apoiar medidas no sentido de reduzir a desigualdade de renda *per capita* que impera no seio dessas famílias, e assegurar recursos adicionais para os elevados custos com medicamentos e tratamentos de saúde necessários para melhorar a qualidade de vida daqueles que possuem deficiências severas, múltiplas ou idade avançada.

Nesse sentido, para afastar essa desigualdade de renda e assegurar uma melhor qualidade de vida para a pessoa com deficiência e idosa que necessite de assistência permanente de familiar ou de cuidador, propomos estender o benefício assistencial, do qual trata o art. 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ao responsável que comprove dedicação integral ao idoso e ao portador de deficiência e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

